

PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017

(Do Sr. Paulo Texeira)

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N° , DE 2024

Dê a seguinte redação ao art. 13 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017:

Art. 13. A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

.....

Art. 3º Fica criado o Conselho Superior do Cinema, órgão colegiado integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República, a que compete:

.....

V - estabelecer a distribuição da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica - CONDECINE e da CONDECINE-VoD para cada destinação prevista em lei.

.....

Art. 34. O produto da arrecadação da Condecine e da Condecine-VoD será destinado ao Fundo Nacional da Cultura – FNC e alocado em categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual, para aplicação nas atividades de fomento relativas aos Programas de que trata o art. 47 desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda se destina a cumprir o perfil explicativo e determinativo quando à programação específica dos recursos. Sobretudo,



* C D 2 4 3 8 7 0 7 3 9 7 0 0 *

considerando que o presente projeto de lei criou a categoria Condecine-VoD no âmbito da definição da CIDE – Condecine, o texto carece de inclusão da destinação da programação financeira no âmbito do Fundo que se destinará, qual seja, a programação financeira do Fundo Setorial do Audiovisual, categoria pertencente ao Fundo Nacional de Cultura.

Destarte, cumpre tanto citar a programação específica quanto o colegiado competente para a destinação macro dos recursos conforme previsto na MP 2228/2001, sendo posteriormente o referido recurso pormenorizada a destinação pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Jandira Feghali

Deputada Federal - PCdoB/RJ



* C D 2 4 3 8 7 0 7 3 9 7 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Jandira Feghali)

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD243870739700, nesta ordem:

- 1 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE
- 3 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 4 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB) - LÍDER do PSB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

